



LICENÇA DE PUBLICIDADE

Nº do documento	Data da emissão	Data da validade
1949/2019	18/12/2019	18/12/2022

Dados da responsável pela publicidade

Concedido a	CNPJ/CPF
CLINICA DE VACINACAO ALBERTO LIMA LTDA - ME	29.921.330/0001-00

Endereço

RUA CATAO MAMEDE, Nº 836, SALA 10 – BAIRRO ALDEOTA

Dados da publicidade

A publicidade instalada está voltada para a via de nome

RUA CATAO MAMEDE, Nº 836, SALA 10 – BAIRRO ALDEOTA

Nº Processo GRPFOR	Nº Processo SEUMA	Tipo	Classificação	Formato	Complexidade	Área da publicidade (m²)
90332/2019	13500/2019	LETREIRO	NÃO LUMINOSO	IRREGULAR	COMPLEXO	5,82

Mensagem veiculada

CLINICA DE VACINACAO ALBERTO LIMA LTDA

Dados do responsável técnico

Nome do Profissional	Formação Profissional Principal	RNP
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

Observações

ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO OUTRAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

01. Esta licença refere-se a propaganda e publicidade no município de Fortaleza, tendo sido emitida com base nas informações prestadas no Processo, conforme Lei nº 8221/1998;
02. Esta Licença de Publicidade possui validade de 3 anos;
03. Esta licença foi emitida, após análise técnica, com base no projeto apresentado e informações prestadas pelo requerente. Caso verificado, por fiscal municipal, que os anúncios instalados no estabelecimento estão incompatíveis com o que foi licenciado, esta licença perderá seu efeito;
04. Esta licença foi concedida para os anúncios de publicidade especificados acima. No caso de inclusão, alteração ou remoção de anúncio (s) ao estabelecimento, é necessário solicitar uma nova licença;
05. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente;
06. De acordo com a lei 159/2013, alterada pela lei 241/2017 – Código Tributário Municipal, incidirão sobre os anúncios classificados complexos/especiais, a Taxa de Fiscalização de Anúncio. A cobrança da mesma será realizada anualmente, durante a vigência da licença de publicidade.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Gerente da Célula de Licenciamento para Funcionamento

David da Silva Pizol

Gerente da Célula de Licenciamento
para Funcionamento - CELUF/SEUMA

Matrícula: 118112 | CAU: A122749-1

Coordenador (a) em exercício de Licenciamento

Camila Claudino Leite

Matrícula: 117631-01

Maria Augusta Pires Góes
Secretaria da Saúde